

PRIVADO

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

CONVENÇÕES COLETIVAS

Contrato coletivo entre a Associação do Comércio, Indústria, Serviços e Turismo do Distrito de Setúbal e outra e o CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros - Alteração salarial e outras

O presente CCT altera o CCT com publicação integral no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 13, de 8 de abril de 2019 e com última alteração salarial publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 32, de 29 de agosto de 2022.

CAPÍTULO I

Área e âmbito

Cláusula 1.^a

(Área e âmbito)

1-A presente convenção coletiva de trabalho, abrange, por um lado, as empresas e comércio e serviços (CAE 46214, 46211, 46240, 46350, 46441, 46494, 46493, 47112, 47182, 47191, 47210, 47230, 47250, 47260, 47291, 47292, 47293, 47410, 47482, 47510, 47521, 47522, 47523, 47530, 47540, 47593, 47610, 47630, 47711, 47712, 47721, 47722, 47591, 47592, 47620, 47740, 47750, 47762, 47781, 47782, 47650, 47640, 47620, 47761, 47784, 47420, 47790, 47910, 47810, 47820, 47890, 47990, 95230, 95210, 95250, 77310, 77320, 77330, 77390, 77210, 62020, 62030, 58110, 58120, 58130, 63120, 95110, 62090, 59130, 92000, 96021, 96030, 93130) filiadas na Associação do Comércio, Indústria, Serviços e Turismo do Distrito de Setúbal e na Associação do Comércio, Indústria e Serviços do Barreiro e Moita - ACISBM e outros, os trabalhadores representados pelas organizações sindicais outorgantes, qualquer que seja o seu local de trabalho.

5-Esta convenção colectiva de trabalho abrange 4760 empresas e 6520 trabalhadores.

Cláusula 2.^a

(Vigência e denúncia)

1-As tabelas salariais constantes no anexo III-A produzem efeitos a partir de 1 de julho de 2023.

(...)

CAPÍTULO IV

Retribuições

Cláusula 18.^a

(Retribuições mínimas fixas)

6-Aos caixas, caixas de balcão, operadores em serviço nos minimercados e supermercados com funções idênticas a caixas de balcão e cobradores com responsabilidade de caixa será atribuído um subsídio mensal para falhas no valor de 24,00 €.

(...)

Cláusula 22.^a**(Diuturnidades)**

1- Aos ordenados mínimos fixos estabelecidos neste contrato será acrescida uma diuturnidade de 4,50 euros por cada três anos de permanência na mesma categoria, até ao limite de quatro diuturnidades, para as categorias sem acesso obrigatório.

Cláusula 23.^a**(Subsídio de refeição)**

1- Os trabalhadores terão direito a um subsídio de refeição no valor de 4,50 €, por cada dia de trabalho efetivamente prestado, sempre que prestem cinco ou mais horas por cada dia de trabalho, sem prejuízo de valores mais elevados já em prática nas empresas.

(...)

ANEXO III

Enquadramento das profissões e retribuições mínimas

A partir de 1 de julho de 2023

Níveis	Categorias	Tabela I	Tabela II
I	Praticante (com.), aprendiz (elect.), aprendiz (met.), paquete (vig.limp.), aprendiz (marc.), aprendiz (hot.), praticante (reloj.), aprendiz (c. civil), ajudante (cabeleireiro de homens e senhoras e ofícios similares)	762,00	762,00
II	Caixeiro-ajudante e operador-ajudante (com), estagiário (esc.), dactilografo (esc), ajudante (elect.), estagiário (cost.) praticante (marc.), estagiário (hot.), ajudante de relojoeiro (reloj.), praticante (met.), tirocinante (t. des.), praticante (cabeleireiro de senhoras e de posticeiro), trabalhador auxiliar (manut. e estética), praticante do 1.º ano (c. civil)	762,00	762,00
III	Servente de limpeza (vig. limp.), empregado de agência funerária ajudante	765,00	765,00
IV	Distribuidor, embalador, operador de máquinas de embalar rotulador, etiquetador e servente (com.), pré-oficial do 1.º ano (elect.), costureira e bordadora (cost.) contínuo, porteiro, guarda e vigilância (vig. limp.), servente (c. civil), auxiliar de cozinha e copeiro (hot.)	780,00	800,00
V	Terceiro-caixeiro, operador de 2. ^a (super.), caixa de balcão com menos de três anos (com.), pré-oficial 2.º ano (elect.), afinador de máquinas de 3. ^a , afinador, reparador e montador de bicicletas e ciclomotores de 3. ^a , canalizador de 3. ^o , mecânico de frio ou ar condicionado de 3. ^a , mecânico de máquinas de escritório de 3. ^a , montador-ajustador de máquinas de 3. ^a , serralheiro civil de 3. ^a , serralheiro mecânico de 3. ^a , bate-chapas de 3. ^a pintor de metalurgia de 3. ^a ferramenteiro de 3. ^a , condutor-manobrador de 3. ^a , maçariqueiro de 2. ^a , escolhedor-classificador de sucatas e apontador com menos de um ano (met.), oficial (cost.), colador de espumas para estofos ou colchões de 2. ^a , cortador de tecidos para colchões de 2. ^a , costureira de colchoeiro de 2. ^a , enchedor de colchões e almofadas de 2. ^a , cortador de tecidos para estofos de 2. ^a , costureiro-controlador de 2. ^a costureiro de estufador de 2. ^a , dourador de ouro de imitação de 2. ^a , costureiro de decoração de 2. ^a , montador de móveis por elementos de 2. ^a , envernizador de 2. ^a , polidor mecânico e à pistola de 2. ^a , montador de moveis por elementos de 2. ^a (marc.), empregado de mesa, balcão, <i>snack</i> e cozinheiro de 3. ^a (hot.), cobrador de 2.º oficial relojoeiro de 3. ^a (reloj.), meio-oficial (cabeleireiro de homens), meio-oficial (cabeleireiro de senhoras), ajudante técnico de fisioterapia, empregado de agência funerária de 3. ^a	800,00	815,00

VI	<p>Segundo-caixeiro e operador de 1.^a (super.), conferente, propagandista, demonstrador, caixa de balcão com mais de três anos e relojoeiro reparador de 2.^a (com.), terceiro-escriturário e telefonista (esc.), ajudante de motorista (rod.), afinador, reparador e montador de bicicletas e ciclomotores de 2.^a, canalizador de 2.^a, mecânico de frio ou ar condicionado de 2.^a, mecânico de máquinas de escritório de 2.^a, montador-ajustador de máquinas de 2.^a, serralheiro civil de 2.^a, serralheiro mecânico de 2.^a, bate-chapas de 2.^a, pintor de metalurgia de 2.^a, ferramenteiro de 2.^a, condutor-manobrador de 2.^a, maçariqueiro de 1.^a (met.), oficial especializado (cost.), oficial até 2 anos (cab. hom.), oficial até 2 anos (cab. senh.), oficial de posticeiro até 2 anos, manicura, calista, massagista de estética até 2 anos, massagista de reabilitação até 2 anos, esteticista até 2 anos, dietista até 2 anos, educador social até 2 anos, pintor de 2.^a, estucador de 2.^a, carpinteiro de limpos de 2.^a, pedreiro de 2.^a e assentador de revestimentos de 2.^a (c. civil), colador de espumas para estofos ou colchões de 1.^a, cortador de tecidos para colchões de 1.^a, cortador de tecidos para estofos de 1.^a, costureira de colchoeiro de 1.^a costureiro controlador de 1.^a e costureiro de estofador de 1.^a, enchedor de colchões e almofadas de 1.^a, dourador de ouro de imitação de 1.^a, envernizador de 1.^a, polidor-mecânico e à pistola de 1.^a, costureiro de decoração de 1.^a, montador de móveis de 1.^a, estofador de 2.^a, polidor manual de 2.^a, pintor de móveis de 2.^a, marceneiro de 2.^a, pintor decorador de 2.^a, dourador de ouro fino de 2.^a, entalhador de 2.^a (marc.), empregado de mesa, de balcão, de <i>snack</i> de 2.^a, cozinheiro de 2.^a, cobrador de 1.^a, desenhador e medidor-orçamentista com menos de 3 anos (t. des.), operador de máquinas de contabilidade estagiário, perfurador estagiário, operador mecanográfico estagiário, operador de posto de dados estagiário e operador de computador estagiário (inf.), oficial relojoeiro de 2.^a (reloj.), pedicura, empregado de agência funerária de 2.^a</p>	815,00	835,00
VII	<p>Primeiro-caixeiro, operador especializado (super.), caixeiro viajante, caixeiro de praça, promotor de vendas, vendedor especializado, expositor, fiel de armazém (com.), segundo-escriturário, esteno-dactilógrafo em língua portuguesa (esc.), motorista de ligeiros (rod.), oficial electricista, afinador de máquinas de 1.^a, afinador, reparador e montador de bicicletas e ciclomotores de 1.^a, canalizador de 1.^a, mecânico de frio ou ar condicionado de 1.^a, mecânico de máquinas de escritório de 1.^a, montador-ajustador de máquinas de 1.^a, serralheiro civil de 1.^a, serralheiro mecânico de 1.^a, bate-chapas de 1.^a, pintor de metalurgia de 1.^a, ferramenteiro de 1.^a, condutor-manobrador de 1.^a apontador com mais de um ano (met), cabeleireiro completo de homens, cabeleireiro completo de senhoras, oficial de posticeiro mais 2 anos, massagista de estética mais 2 anos, massagista de reabilitação mais 2 anos, esteticista mais 2 anos, educador social mais 2 anos, pintor de 1.^a, dietista com mais de 2 anos, encarregado (vig. limp.), estucador de 1.^a, carpinteiro de limpos de 1.^a, pedreiro de 1.^a e assentador de revestimentos de 1.^a (c. civil), estufador de 1.^a, polidor manual de 1.^a, pintor de móveis de 1.^a, marceneiro de 1.^a, pintor decorador de 1.^a, dourador de ouro fino de 1.^a, entalhador de 1.^a (marc.), empregado de mesa, de balcão, de <i>snack</i> de 1.^a, e cozinheiro de 1.^a, desenhador e medidor-orçamentista com mais de três anos (t.des.), operador de máquinas de contabilidade de 2.^a, perfurador verificador de 2.^a, operador mecanográfico 2.^a, operador de posto de dados de 2.^a e operador de computador de 2.^a (inf.), oficial relojoeiro de 1.^a (reloj.), prospectador de vendas, dactilógrafo, empregado de agência funerária de 1.^a</p>	830,00	850,00

VIII	Operador fiscal de caixa e operador fiscal de marcação (com.), primeiro-escriurário, caixa (esc.), esteno-dactilografo em línguas estrangeiras e ajudante de guarda-livros (esc.), desenhador e medidor-orçamentista com mais de 6 anos (t. des.), operador de máquinas de contabilidade de 1.ª, perfurador-verificador de 1.ª, operador mecanográfico de 1.ª, operador de posto de dados de 1.ª, operador de computador de 1.ª, operador de informática de 2.ª, preparador informático de dados de 2.ª e programador de informática estagiário. (inf.), decorador	840,00	860,00
IX	Caixeiro-chefe de secção, operador-encarregado (super.), encarregado de armazém (com.), correspondente em línguas estrangeiras (esc.), encarregado (elect.), motorista de pesados (rod.), encarregado de metalúrgicos (met), mestre (cost.), encarregado de secção (c. civil), encarregado de secção (marc.), chefe de <i>snack</i> e encarregado de hotelaria, comprador	860,00	885,00
X	Caixeiro-encarregado, encarregado de loja (super.), encarregado de agência funerária encarregado de caixa, (super.), encarregado de portaria (super.), inspetor de vendas (com), chefe de secção (esc.), guarda-livros (esc.), encarregado geral (c. civil), encarregado geral (marc.), desenhador-projectista e medidor-orçamentista-coordenador (t. des.), operador de informática de 1.ª e preparador informático de dados de 1.ª (inf.)	940,00	955,00
XI	Chefe de vendas, chefe de compras, encarregado geral (com.), chefe de serviços, chefe de contabilidade, tesoureiro (esc.), analista de informática, programador de informática e monitor de informática (inf.)	1 035,00	1 060,00
XII	Gerente comercial (com.), chefe de escritório (esc.)	1 120,00	1 135,00

Nota: A tabela I aplica-se a empresas com o IRC até 3000,00 €. A tabela II aplica-se a empresas com o IRC acima 3000,00 €.

No caso das empresas tributadas em IRS as tabelas a considerar das alíneas anteriores serão as que resultariam da aplicação da categoria C da taxa por que estes seriam tributados em sede de IRC.

Quando o IRC ou o IRS não tenham sido fixadas, as empresas serão incluídas provisoriamente na tabela I, salvo tratando-se de empresas pertencentes a grandes grupos empresariais nacionais ou transnacionais.

As empresas tributadas pelo regime simplificado, e enquanto se mantiverem nessa situação, serão incluídas na tabela I.

Em caso de dúvida competirá à entidade patronal fazer prova dos valores de inclusão nas tarefas nas respectivas tabelas.

Setúbal, 19 de setembro de 2023.

Pela Associação do Comércio, Indústria, Serviços e Turismo do Distrito de Setúbal:

Isaú Alves Fialho da Maia, na qualidade de mandatário.

Paulo Filipe da Silva Torres, na qualidade de mandatário.

Pela Associação de Comércio, Indústria e Serviços do Barreiro e Moita - ACISBM:

Sérgio Miguel Candeias Marques, na qualidade de presidente.

Maria Filomena Venâncio Carias Nunes, na qualidade de vice-presidente.

Pelo CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal:

Fernando José Coelho Pais, na qualidade de mandatário.

Ana Lúcia Pereira Cruz, na qualidade de mandatária.

Pelo STRUP - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal:

Fernando José Coelho Pais, na qualidade de mandatário.

Ana Lúcia Pereira Cruz, na qualidade de mandatária.

Pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual - SINTTAV:

Fernando José Coelho Pais, na qualidade de mandatário.

Ana Lúcia Pereira Cruz, na qualidade de mandatária.

Depositado em 27 de novembro de 2023, a fl. 49 do livro n.º 13, com o n.º 344/2023, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.